Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

LEI N° 2.176 14 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos para provimento permanente e dá outras providências.".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Arquiteto, enquadrando-se na Ref. "K", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Ficam criados 06 (seis) empregos públicos permanentes de Condutor Socorrista, enquadrando-se na Ref. "H", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Ficam criados 12 (doze) empregos públicos permanentes de Controlador de Acesso, enquadrando-se na Ref. "F", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Técnico Veterinário, enquadrando-se na Ref. "G", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Tesoureiro, enquadrando-se na Ref. "J", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Topógrafo, enquadrando-se na Ref. "H", Faixa 1, Anexo V, a seguir especificado, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Responsável Técnico UBS e ESF, ao Quadro de Função de Confiança do Anexo IV, com descrição e requisitos constantes do Anexo I, desta Lei, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 14 de novembro de 2023.

Adauto Batista de Oliveira Prefeito Municipal